



## BATATAIS

---

### 1ª Vara Cível

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS SOBRE A AUSÊNCIA DE ATIVOS PARA PAGAMENTO DO PASSIVO E PEDIDO DE ENCERRAMENTO - EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE FREDERICO & OLIVEIRA DROGARIA LTDA. ME., CNPJ nº 03.672.270/0001-37, PROCESSO Nº 0001794-75.2002.8.26.0070, COM FULCRO NOS ARTIGOS 75 E 132 DO DECRETO-LEI nº 7661/45 E 156 DA LEI nº 11.101/05, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais, Estado de São Paulo, Dr. Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos dos artigos 75 e 132 do Decreto-Lei nº 7661/45 e 156 da Lei nº 11.101/05, por decisão de fls. 1235, do processo nº 0001794-75.2002.8.26.0070, foi determinada a INTIMAÇÃO dos credores e demais interessados para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, acerca do pedido de ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE FREDERICO & OLIVEIRA DROGARIA LTDA. ME., CNPJ nº 03.672.270/0001-37, formulado pelo Administrador Judicial às fls. 1.212/1.223, em virtude da CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATIVOS PARA PAGAMENTO DO PASSIVO DA MASSA FALIDA. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Bebedouro, aos 20 de junho de 2022.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE AMAURI DE SOUZA ALEIXO, REQUERIDO POR DENISE CRISTINA ALEIXO - PROCESSO Nº1002510-26.2018.8.26.0070. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Batatais, Estado de São Paulo, Dr(a). Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 14/04/2021, foi decretada a INTERDIÇÃO de AMAURI DE SOUZA ALEIXO, CPF 026.393.968-54, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Denise Cristina Aleixo, RG 432.606.553 SSP/SP. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Batatais, aos 26 de maio de 2022.

### 2ª Vara Cível

---

PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE CARLOS APARECIDO LUCIANO, REQUERIDO POR ANA MARIA LUCIANO - PROCESSO Nº1002093-10.2017.8.26.0070. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Batatais, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Esther Chaves Gomes, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 01/12/2021, foi decretada a INTERDIÇÃO de CARLOS APARECIDO LUCIANO, CPF 863.474.208-30, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais e patrimoniais da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Ana Maria Luciano. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Batatais, aos 01 de junho de 2022.

## BAURU

---

### Infância e Juventude

---

**RET013E60.712**  
**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS.**  
**PROCESSO Nº 0000427-12.2022.8.26.0071**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude, do Foro de Bauru, Estado de São Paulo, Dr(a). Ubirajara Maintinguer, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a(o) **LUIZ FERNANDO**, Brasileiro, com endereço à Rua Tomaz Bosco, 3-48, Cel: 99145-6055 (sogra)/ (14) 98808-4618 (mãe), Jardim Ouro Verde, CEP 17056-033, Bauru - SP, que lhe foi proposta uma ação de Pedido de Medida de Proteção por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, alegando em síntese: que no dia 12 de janeiro de 2022, a requerida FMDC deu à luz a uma criança do sexo feminino na maternidade local, apurando-se ser sua 7ª gestação (um aborto), não realizou pré-natal, é usuária de SPA ("crack"), sem adesão a tratamento e os outros filhos estão sob os cuidados de terceiros. Realizado atendimento social no leito, F. confirmou ter sido sua sétima gestação (um aborto), gravidez não planejada, parto cesárea, e que não realizou pré-natal, pois descobriu a gestação quando estava de 7 meses. A genitora disse possuir o ensino fundamental incompleto, reside com o genitor da criança o requerido L.F., mas não mantém com ele um relacionamento. O requerido a deixou morar na casa quando soube da gestação, ele trabalha como técnico de informática. Verbalizou uso de SPA ("crack" e tabaco), estava sem usar desde que descobriu a gestação, mas antes de vir à maternidade teve uma recaída e usou duas ou três pedras (sic). Durante atendimento, R.A.M.D.C., avó materna do RN, informou que há nove meses não tem contato a filha, tendo a guarda do neto V. (2 anos), e seu irmão tem a guarda de L.E. (8 meses); aduziu que os outros filhos de F. residem com o pai. A ré está residindo com L.F. na casa que pertence à mãe dele. Os pertences da acionada estão na casa de sua mãe, onde ela tem total acesso e poderia voltar quando quisesse, mas ela não quer, não procura pelos filhos e não faz visitas. Por fim, R. afirmou que não tem condições de assumir os cuidados de mais um neto. A criança RN foi internada na UTI Neonatal, pois nasceu prematura e com má vitalidade. A criança teve o seu direito à vida e à saúde em risco porque a sua mãe sequer fez pré-natal e não tem condições nenhuma de cuidar dela. O seu direito à convivência familiar está em risco porque a sua